



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

PROTOCOLO
Recebido em: 03/08/2022
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
Vitorino Raimundo Marques Gomes
Assessoria e Cartório

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares/PB,

Cumprimentamos Vossas Senhorias e apresentamos o Projeto de Lei nº 026/2022, que dispõe sobre o recolhimento, apreensão e controle de animais nas vias públicas e logradouros públicos, no âmbito do Município de Tavares, e dá outras providências.

É crescente o número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados, ocasionados pela permanência desses animais, que têm dificultado a circulação e o tráfego de veículos, colocando em risco os a segurança dos transeuntes.

Deve-se considerar, sobretudo, os recorrentes acidentes que vêm acontecendo nas rodovias que conectam as cidades na área de atribuição da Comarca de Princesa Isabel/PB, que, inclusive, têm resultado em vítimas fatais;

Por fim, justifica-se ainda o presente Projeto de Lei, ante o teor da Recomendação nº 1/1º PJ – Princesa Isabel/2022, oriunda do Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel/PB, que trata sobre o recolhimento dos animais que se encontram soltos nos espaços públicos e logradouros públicos, nas faixas de domínio das vias de circulação, nas estradas vicinais e nas rodovias estaduais dos de Princesa Isabel.

Desta maneira, com vistas a coibir que os proprietários dos animais os deixem soltos nas vias públicas, mostra-se necessário regulamentar a presente situação, a fim de, através do poder sancionatório que é conferido à Administração Pública.

Em face do exposto e, certos da compreensão dos senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GENILDO JOSE DA
SILVA:1538118688
6

Assinado de forma digital por
GENILDO JOSE DA
SILVA:15381186886
Dados: 2022.08.02 11:01:31
-03'00'

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional

APROVADO
Por 06 / a favor e 00 /
votos contra.
Em 03 / 08 / 2022
Genildo José da Silva
Presidente



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Por 05 / a favor e 00
votos contra.
Em 08 / 08 / 2022
Adão José de Araújo
Presidente

Projeto de Lei nº 026/2022

PROTOCOLO
Remetido em: 03/08/2022
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
Vitoriano Jansen Marques Gomes
Assessoria e Cartório

Dispõe sobre o recolhimento, apreensão e controle de animais nas vias públicas e logradouros públicos, no âmbito do Município de Tavares, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas, logradouros públicos ou vias de circulação, nas estradas vicinais e nas rodovias estaduais que conectam o Município de Tavares a outras cidades circunvizinhas.

Art. 2º. Considera-se, para fins da presente Lei, como animais de porte:

I - Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II - Médio: suínos, caprinos e ovinos;

Parágrafo Único. Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 3º. Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I - encontrado solto nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e bovinos;

III - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Art. 4º. Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal.

I - o prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão é de 07 (sete) dias para grande e médio porte.

II - a liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

III - não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Parágrafo Único. O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário.

Art. 5º. Será cobrado do dono do animal o valor de 60 UFM, no caso de bovinos, equinos e de portes similares, e o valor de 20 UFM, no caso de suínos, ovinos, caprinos e de portes similares, por dia, para cobertura das despesas com transporte, limitado a 07 (sete) dias, para cobertura das diárias de estadia no Posto de Recolhimento e Apreensão mantido pela Prefeitura Municipal de Tavares.

Parágrafo único. Deverão ser reembolsados os gastos de medicamentos, consultas veterinárias e outros gastos que possam haver por conta de danos à terceiros, somente sendo liberados os animais após quitação das custas e assinatura dos Termos de Liberação e de Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos Animais.

Art. 6º. Quando o dono do animal apreendido for identificado e se recusar a pagar a diária de liberação e abandonar o animal, será aberto um Boletim de Ocorrência de abandono, sem prejuízo da cobrança das diárias, que em caso de não pagamento, será inscrita em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Os animais recolhidos serão registrados e identificados, com menção do dia, hora e local da apreensão, sendo lavrado o auto de apreensão.

Art. 7º. Na hipótese de animal apreendido em reincidência, o proprietário terá multa adicional de 120 UFM, no caso de bovinos, equinos e de portes similares, e de 40 UFM, no caso de suínos, ovinos, caprinos e de portes similares, além das custas previstas no art. 4º.

Art. 8º. O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso I, do artigo 4º desta Lei, será destinado à realização de leilão em hasta pública.

Art. 9º. O Município de Tavares/PB não responderá por indenizações, nos casos de:

I – dano ou óbito do animal apreendido;

II – eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 10. A presente Lei deverá ser regulamentada, no que couber, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 02 de agosto de 2022

**GENILDO JOSE DA
SILVA:15381186886**

Assinado de forma digital por
GENILDO JOSE DA
SILVA:15381186886
Dados: 2022.08.02 11:01:09 -03'00'

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional

PROTOCOLO
Recorrido em 03/08/2022
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
Vitoria Raoni Marques Gomes
Assessoria e Controle

APROVADO
Por 06 / a favor e 00
votos contra
Em 08/08/2022
Ados José de Almeida
Presidente